



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 5.026
de 30 de abril de 2026.



“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 12 e 14 da Lei Complementar nº 084, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares e suplentes, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” será dirigido por Comissão Eleitoral nomeada pelo Superintendente da Autarquia, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º. O processo eleitoral terá início com a convocação para inscrição de candidatos à composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que será feita pelo Superintendente do IPREJAN, por edital publicado na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico da autarquia na internet.

§ 1º. As inscrições ficarão abertas pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. A eleição dos membros do Conselhos Deliberativo e Fiscal será concomitante.

Art. 3º. Os requisitos para a candidatura do cargo são aqueles previstos no art. 12, da Lei Complementar nº 084, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar não ter incidido nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 4º. A candidatura é individual, ficando proibida a candidatura de chapas ou de duplas de candidatos.

Art. 5º. Encerradas as inscrições, serão nomeados pelo Superintendente do IPREJAN os membros da Comissão Eleitoral, dentre servidores municipais não inscritos como candidatos, para dirigir o processo eleitoral.

Parágrafo único. Não poderão ser escolhidos para compor a Comissão Eleitoral servidores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até 3º grau de qualquer um dos candidatos.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, sendo:

- I – 1 (um) membro representante da Prefeitura Municipal de Jandira;
- II – 1 (um) membro representante da Câmara Municipal;
- III – 1 (um) membro representante do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira.

Art. 7º. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto no art. 3º deste decreto.

Art. 8º. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I – homologar as inscrições de candidatos;
- II – promover a propaganda dos candidatos;
- III – cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste Decreto, assegurada a ampla defesa;
- IV – solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura, do IPREJAN e da Câmara Municipal, as listagens de servidores aptos a votar;
- V – disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos de votação, promovendo a ampla divulgação de todos assuntos pertinentes à eleição;
- VI – providenciar o material necessário para a realização da eleição e acompanhar todo processo eleitoral;
- VII – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- VIII – decidir os recursos interpostos contra seus atos;
- IX – oferecer o Relatório Geral dos resultados da eleição ao Superintendente do IPREJAN e ao Prefeito; e
- X – baixar instruções especiais para realização da eleição.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 9º. A Comissão Eleitoral poderá determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 10. As eleições serão realizadas eletronicamente, pela internet, em sítio de votação específico, definido e divulgado em momento oportuno, sendo acessado com validação através de senha individual gerada para esse fim, com mecanismos de segurança que confirmem a identidade do eleitor.

Parágrafo único. O IPREJAN disponibilizará, em locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral, computadores para votação, garantindo o sigilo do voto.

Art. 11. O servidor poderá escolher até 5 (cinco) candidatos para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e até 3 (três) candidatos para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º. A indicação de mais de 5 (cinco) candidatos para o Conselho Deliberativo e mais de 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal, invalidará o voto.

§ 2º. Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 12. Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Superintendente do IPREJAN no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão mediante afixação no quadro de avisos do Instituto de Previdência.

Art. 14. Será cassada a candidatura do servidor que contrariar as regras estabelecidas em Resolução do Superintendente do IPREJAN para a divulgação de sua candidatura.

§ 1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 2º. Se a infração ou irregularidade só for apurada depois da posse, o mandato será cassado por Decreto do Prefeito que, ato contínuo, nomeará o suplente para substituir o conselheiro cassado.

Art. 15. A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral a ser definido em Resolução do Superintendente do IPREJAN.

Art. 16. Os candidatos eleitos e os servidores indicados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREJAN serão nomeados pelo Prefeito.

§ 1º. Os membros nomeados deverão providenciar certidão negativa de ações criminais no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os membros nomeados que tiverem sido condenados pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nos últimos 10 (dez) anos, com sentença transitada em julgado, não poderão ser empossados

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jandira, 30 de abril de 2.026.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

RICARDO ANTUNES RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo- Designado